

CONVOCA OS CANDIDATOS INSCRITOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA – EDITAL Nº 01/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Matelândia/PR (CMDCA) no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022e na Lei Municipal nº 3.057/2013.

Considerando o disposto no Edital 01/2023 do CMDCA publicado no Diário Oficial do Município de 29 de março de 2023, que trata da convocação para eleições de conselheiros tutelares, comunica e resolve:

Art.1º Convoca os candidatos abaixo relacionados para a realização da prova objetiva.

Nº Inscrição	Nome	Situação de Inscrição
01	Katiane Fidelis	DEFERIDO
02	Rosane de Andrade	DEFERIDO
04	Ivanir Fatima Godoi da Silva	DEFERIDO
05	Milene Aparecida de Oliveira Nobrega	DEFERIDO
06	Veronice Kelm Gasparin	DEFERIDO
08	Cassiano Rodrigo Mocellin	DEFERIDO
09	Edson Alves de Oliveira	DEFERIDO
10	Josiane Meireles Valin	DEFERIDO
11	Ana Kelly Santana da Rosa	DEFERIDO
12	Sandra Alves de Amorim	DEFERIDO
13	Juliana Mirian Somer Riboli	DEFERIDO
15	Renata Rodrigues	DEFERIDO

Art.2º A prova objetiva será realizada no dia 23 de julho de 2023 (domingo), na Escola Municipal Dom Bosco, localizada na rua Marechal Floriano, 964 – Centro, Matelândia/PR.

Art.3º Os candidatos poderão acessar a escola a partir das 12h30min e o portão será fechado às 12h50min, pontualmente, horário a partir do qual não será admitida a entrada na escola, sob nenhuma hipótese.

§ 1º. O início da prova será às 13 horas, tendo ela 04 (quatro) horas de duração.

§ 2º. O candidato poderá entregar a prova depois de decorridas 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da mesma.

Art. 4º O candidato deverá comparecer ao local de prova munido de:

I - original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

II - caneta esferográfica de tinta azul ou preta transparente (estilo BIC);

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos no formato eletrônico.

Art. 5º Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, cobertura da cabeça (boné, chapéu, gorro, capuz etc.), celular, relógio digital e/ou outros equipamentos eletrônicos ou similares (os mesmos serão colocados desligados em sacos plásticos) ou qualquer material que não seja o estritamente necessário.

Art. 6º Na sala de aplicação da prova haverá pelo menos 2 (dois) fiscais sendo 1 (um) representante da Empresa responsável pela aplicação das provas e 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e da comissão especial do processo de escolha dos membros do conselho tutelar.

Art. 7º Será automaticamente excluído do Processo de Escolha o candidato que:

I- apresentar-se após o horário estabelecido neste comunicado;

II- não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do art. 4º deste comunicado;

III- não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;

IV- ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V- for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de celulares, relógios digitais, calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI- lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII- perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII- portar arma, mesmo que possua o respectivo porte.

Art. 8º A prova desenvolver-se-á em forma de múltipla escolha, sendo composta de:

a) 05 (cinco) questões de língua portuguesa;

b) 05 (cinco) questões de informática;

c) 05 (cinco) questões de matemática;

d) 15 (quinze) questões acerca das políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, conhecimentos específicos da função de Conselheiro Tutelar, do Estatuto da Criança e do Adolescente e sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

Art. 9º A pessoa jurídica responsável pela aplicação da prova objetiva será a Fundação FAFIPA, sob a coordenação da Comissão Especial do Processo de Escolha dos membros do Conselho tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º Será considerado apto o candidato que obtiver no mínimo 60 (sessenta) pontos.

Art. 11º Da decisão da correção da prova objetiva caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser apresentado em até 03 (três) dias úteis contados da publicação do resultado.

Maikon Cardoso do Carmo

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.